



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em terça-feira, 22 de fevereiro de 2022 - Nº 2882 - Divulgado em 21/02/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Designações	1
Edits	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Resoluções Normativas e Administrativas	2
Intimação para Sessão	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
3. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	5
Intimação para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
Ata da Sessão	12
Errata	14
Comunicações	14
4. Atos da 2ª Câmara	15
Intimação para Sessão	15
Intimação para Defesa	15
Extrato de Decisão	15
Errata	25
Comunicações	25
5. Alertas	25
6. Atos da Auditoria	28
Intimação para Envio de Documentação	28
7. Atos dos Jurisdicionados	28
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	28
Errata	38

Edits

Replicado por incorreção.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAAP 2022 REGULAMENTO EDITAL CAAP nº 01/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, conforme proposta de regulamento apresentada pela ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA – ECOSIL, em cumprimento à Resolução Administrativa RA-TC nº 01/2022, aprovada na sessão plenária de 16/02/2022, torna público o REGULAMENTO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAAP 2022, nos termos estabelecidos neste edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública - CAAP 2022 será realizado em duas edições, sendo a primeira no período de março a junho e a segunda no período de julho a dezembro.
- Para cada edição, serão destinadas, de forma gratuita, 30 (trinta) vagas aos servidores públicos municipais, das áreas de Planejamento, Assessoramento e Controle das Gestões de Recursos, com escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo.
 - O número de participantes por Município será de até 02 (dois) servidores, buscando se contemplar o maior número de Entes Municipais.
 - Serão admitidos alunos especiais que não tiverem concluído as edições anteriores do CAAP por motivo de força maior devidamente justificado, sendo necessário o envio de e-mail à Secretaria da ECOSIL (ecosil@tce.pb.gov.br), requerendo a sua participação ao Coordenador.
 - O CAAP 2022 utilizará preferencialmente a metodologia de ensino a distância (aulas on line), com carga horária de 256 horas-aula.

II – DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- A coordenação do curso compete à Escola de Contas, dirigida pelo Secretário da ECOSIL, e suas decisões serão submetidas ao conhecimento e à aprovação do Conselheiro Coordenador.
- Compete ao Secretário da ECOSIL:
 - integrar a comissão de seleção dos candidatos;
 - coordenar o planejamento, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades;
 - apresentar, acompanhar e exigir obediência ao padrão a ser adotado em todo o material elaborado/utilizado/distribuído aos participantes do curso;
 - elaborar, relativamente ao curso, relatórios a serem entregues ao Conselheiro Coordenador da ECOSIL.
 - Disponibilizar treinamento na plataforma Google Meet para os instrutores ministrarem as aulas à distância, no formato on line.

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 039/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 237/22, RESOLVE designar ANA TEREZA MAROJA PÔRTO DO VALE, matrícula nº 3703304, para substituir EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA, matrícula nº 3703053, na função de confiança de Chefe de Departamento, com lotação no DEACOP, desde o dia 21 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora afastado para tratamento de saúde.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021



2.2. Os relatórios de que trata o item 2, "d" serão encaminhados nas seguintes oportunidades:

- até 30 (trinta) dias após o início do curso, abrangendo as atividades relativas àquela fase;
- periodicamente, até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada disciplina, contendo todas as informações alusivas ao módulo;
- até 30 (trinta dias) após o término do curso, contendo registros, informações e dados significativos do período total.

III - DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

1. As inscrições deverão ser efetuadas através do doity e ficarão condicionadas à entrega de documentos por meio eletrônico (ecosil@tce.pb.gov.br) ou presencialmente, até a data que constará no link de inscrição posteriormente divulgado.

2. Documentos necessários para inscrição:

- comprovante de inscrição no Doity (ferramenta eletrônica de informações);
- identidade e CPF;
- documento de apresentação do servidor, emitido pelo órgão onde trabalha, assinado pelo respectivo gestor;
- comprovante de escolaridade mínima (término do Ensino Médio);
- 1 (uma) foto 3x4 recente.

3. No processo de seleção e preenchimento das vagas, serão observados cumulativamente os seguintes critérios:

I - os trinta primeiros servidores públicos municipais que se inscreverem no doity, e

II - os trinta primeiros inscritos que enviarem os documentos de inscrição.

4. Os candidatos classificados serão automaticamente matriculados se comparecerem à primeira aula do ao módulo de abertura.

4.1. O não comparecimento à primeira aula do módulo de abertura implicará na desistência do candidato em caráter irrevogável, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a consequente convocação dos classificados em sequência para ocupar a vaga.

4.2. Participantes de edições anteriores com pendências em disciplinas, tempestivamente justificadas, poderão solicitar a participação como aluno especial nos respectivos módulos, mediante requerimento à Coordenação, via e-mail.

4.3. O aluno que abandonar o curso, sem uma justificativa plausível, acatada pela Coordenação, ou não concluir o mínimo de 06 (seis) disciplinas, ficará impedido de participar das duas próximas edições, bem como o aluno especial que não lograr aprovação nos módulos pendentes.

IV - DO REGIME DIDÁTICO E DO CORPO DOCENTE

1. A estrutura curricular do curso consta das seguintes disciplinas e respectivas cargas horárias:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL	32 horas-aula
GESTÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL	32 horas-aula
INSTRUMENTOS DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	32 horas-aula
ESTATUTO DAS CIDADES	32 horas-aula
LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS	32 horas-aula
CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	16 horas-aula
INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL	16 horas-aula
GESTÃO DE PESSOAL NO SETOR PÚBLICO	16 horas-aula
GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIAS E PENSÕES	16 horas-aula
NORMATIZAÇÃO DO TCE PARA AS DIVERSAS FORMAS DE PRESTAR CONTAS	16 horas-aula
CONTROLE INTERNO	16 horas-aula
TOTAL	256 horas-aula

2. As aulas do CAAP ocorrerão totalmente on-line ou de forma híbrida (on-line ou presencial), nos dias e horários definidos pelo professor de cada disciplina e previamente comunicados aos alunos pela Escola.

2.1. Quando realizadas on-line, as aulas ficarão salvas no sistema para serem revistas ou assistidas pelos alunos que não puderem se fazer presentes nos encontros ao vivo.

2.2. O retorno das aulas presencias (sistema híbrido ou totalmente presencial) será definido pela ECOSIL juntamente com a Diretoria Executiva Geral do Tribunal - DIREG.

3. O CAAP será ministrado por membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado, bem como por professores convidados.

4. Os planos de ensino das disciplinas serão apresentados aos alunos, durante a aula inaugural de cada uma delas e constarão de:

- Objetivos da disciplina diretamente ligados aos objetivos do curso;
- Definição do conteúdo da disciplina a partir da ementa e da bibliografia de referência;
- Métodos e técnicas de ensino.

5. Ao término de cada módulo, deverá ser aplicada avaliação pelo professor, atividade que irá aferir a aprendizagem dos alunos participantes.

5.1. A atividade será feita, preferencialmente, no dia do último encontro da disciplina.

5.2. Ficarão facultado ao professor a entrega da atividade para data posterior, limitada até quinze dias após a conclusão da disciplina.

5.3. A atividade deve ser entregue diretamente ao professor, pessoalmente ou via e-mail.

6. Os certificados de participação no Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública serão emitidos pela ECOSIL aos alunos que houverem registrado uma frequência mínima, em cada módulo, de 75% (setenta e cinco) por cento e que forem considerados aptos, após a correção da atividade de avaliação aplicada por cada professor.

6.1. Cabe a cada um dos instrutores, ao final do módulo, enviar à Secretaria da ECOSIL listagem da frequência dos alunos e de todos aqueles que estiverem aptos, após correção da atividade de avaliação.

7. No ensino a distância, cabe ao instrutor, com o apoio do suporte técnico, quando houver necessidade:

a) Criar e enviar o link de acesso às aulas on line a todos os e-mails dos alunos matriculados, informados previamente ao instrutor pela Secretaria da ECOSIL.

b) Enviar material didático eletrônico para os e-mails dos alunos previamente informados pela Secretaria da ECOSIL.

8. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Escola de Contas, ouvido o Secretário da ECOSIL.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em 17 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 01/2022

Institui a realização anual do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública - CAAP, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL é o órgão destinado à especialização, ao aperfeiçoamento e ao treinamento dos servidores do Tribunal, bem como dos gestores e servidores de outros entes estatais, conforme dispõe o Capítulo XI do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das ações de capacitação pela ECOSIL obedecem ao seu Regulamento aprovado pela Resolução Administrativa RA-TC nº 04/2013;

CONSIDERANDO que as ações relacionadas ao papel orientador do Tribunal quando direcionadas ao aperfeiçoamento dos atores da



gestão pública visam ao aprimoramento da Administração Pública em benefício da sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira – ECOSIL, realizará, anualmente, o Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP que visa contribuir com os seus jurisdicionados para a melhoria da qualidade dos serviços públicos através da capacitação de seus gestores e servidores, prestando orientação voltada às boas práticas na aplicação dos recursos públicos e ao cumprimento da legislação.

Parágrafo único. O curso será realizado na forma e nos termos estabelecidos em regulamento próprio publicado através de Edital pela Presidência, conforme proposta da ECOSIL.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

Intimação para Sessão

Sessão: 2343 - 02/03/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [11829/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); LUIZ BEZERRA FILHO (Interessado(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13845/21](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Citado: FABIO ANDRADE MEDEIROS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13845/21](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2021

Citado: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00035/22

Sessão: 2341 - 16/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [17925/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)); Wleica Honorato Aragão Quirino (Ex-Gestor(a)); Williams de Oliveira Araújo (Interessado(a)); Jaciane Gomes Ribeiro (Advogado(a)); Francisco das Chagas Ferreira (Advogado(a)); Gianna Karla da Silva Araujo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC17925/13, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão

realizada nesta data, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, com afastamento da preliminar de nulidade da decisão atacada, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão APL TC 00225/17. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Sessão Remota. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00022/22

Sessão: 2340 - 09/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04358/15](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Ricardo Barbosa (Ex-Gestor(a)); João Azevedo Lins Filho (Ex-Gestor(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)); Waldemir Fernandes de Azevedo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO interpostos pelo Sr. João Azevedo Lins Filho e pelo Sr. Ricardo Barbosa, ex-Diretores Superintendentes da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 779/2016, de 14 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de janeiro de 2017, acordam os Conselheiros integrantes do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório, do Parecer do Ministério Público e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, MODIFICANDO a decisão para REGULAR COM RESSALVAS, mantendo-se as recomendações contidas no Relatório Inicial, sem aplicação de multa aos gestores responsáveis. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00021/22

Sessão: 2340 - 09/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04881/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Gemilton Souza da Silva (Gestor(a)); José Veríssimo de Sá Neto (Contador(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito do Município de São Bento, Sr. Gemilton Souza da Silva, por meio de seu bastante procurador, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no PARECER PPL TC nº 00173/20 e ACÓRDÃO APL TC nº 00358/20, de 21 de outubro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em, preliminarmente, conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a decisão atacada (Acórdão APL TC nº 000358/20). Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00020/22

Sessão: 2340 - 09/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [03850/17](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a)); Aristeu Chaves Sousa (Ex-Gestor(a)); Paulo Roberto de Araújo (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº 03.850/17, que tratam da Prestação de Contas Anual dos Srs. Aristeu Chaves Sousa (01.01 a 30.05.2016) e Agamenon Vieira da Silva (31.05 a 31.12.2016), ex-Diretores Superintendentes do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, durante o exercício de 2016, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e Voto do



Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Srs. Aristeu Chaves Sousa (01.01 a 30.05.2016) e Agamenon Vieira da Silva (31.05 a 31.12.2016); 2. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual acerca da inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Estadual n.º 8.694/08 para as providências de estilo; 3. RECOMENDAR à atual gestão do DETRAN/PB no sentido de que se esmere na estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando a reincidência das falhas aqui observadas, bem como de se abster de efetuar transferências financeiras ao Tesouro Estadual, em decorrência de previsão da Lei Estadual n.º 8.694/08, até que se decida sobre sua constitucionalidade. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00031/22

Sessão: 2341 - 16/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06230/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Elisangela Amaral de Carvalho (Interessado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC06230/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, com o voto contrário do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL TC - TC 00299/20 e no Parecer PPL TC 00145/20. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Remota. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00002/22

Sessão: 2341 - 16/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [17739/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2021

Interessados: Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17739/21, que trata de consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Santo André, Sr. Edglei Amorim do Nascimento, sobre a possibilidade de nomeação de classificados e aprovados em concurso público diante das regras constantes da LC 173/2020, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em: (a) tomar conhecimento da Consulta; e (b) quanto ao mérito, respondê-la nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica e do Relatório da Auditoria, acima resumidos, cujas cópias devem ser encaminhadas ao consulente, acompanhado do Parecer Normativo PN TC 00020/20. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC-PB - Sessão remota do Tribunal Pleno. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00003/22

Sessão: 2341 - 16/02/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [21181/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2021

Interessados: Ednaldo Pereira de Oliveira (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 21181/21, que trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Coremas sobre se algum ente municipal ou estadual pode contratar ou comprar de acordo com consulta formulada ao TCU, que decidiu sobre a aplicação imediata do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, em: (a) tomar conhecimento da Consulta; e (b) quanto ao mérito, respondê-la nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica e do Relatório da Auditoria, acima resumidos, cujas cópias devem ser encaminhadas ao consulente. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC-

PB - Sessão remota do Tribunal Pleno. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2904 - 03/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04261/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Vital Azevedo Junior (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2904 - 03/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16076/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2904 - 03/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02003/19](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2905 - 10/03/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02314/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Yuri Simpson Lobato (Responsável); XENIA DE FRANÇA AMARAL MAURICIO (Interessado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Aderbal de Brito Villar (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo



email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [18703/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Anderson Sales Dias (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06047/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a)).

Prazo: 10 dias

Nota: Concedendo-lhes, PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS, solicitado às fls. 34314/34315, dos presentes autos.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00015/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11769/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Orlando Soares de Oliveira Filho (Ex-Gestor(a)); Efraim de Araújo Morais (Ex-Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Interessado(a)); Evandro José Barbosa (Advogado(a)); Antonio Alberto de Araújo (Advogado(a)); Ana Priscila Alves de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11.769/15, que tratam de Inspeção Especial de Convênios, visando analisar a Prestação de Contas do Convênio nº 287/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, representada pelo Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, na pessoa do Sr. Efraim de Araújo Morais, com a interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, representada pelo Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho, tendo como objeto a reforma da quadra (20x30)m da E.E.F.M. Professora Maria Celeste do Nascimento, localizada no município de Zabelê/Pb, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00016/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10210/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); FRANKLIN BONFIM BARBOSA (Interessado(a)); Marina Torres Costa Lima (Advogado(a)); Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva

(Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.210/17, que trata da análise da aposentadoria concedida ao servidor Franklin Bonfim Barbosa, Jornalista, Matrícula nº 100.431-0, lotado na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que I) A atual gestora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) apresente a documentação relativa ao cargo que o Sr. Franklin Bonfim Barbosa se enquadra (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO), e remuneração do respectivo cargo; II) O atual gestor da PBPREV, após o recebimento das informações solicitadas à UEPB, envie a este Tribunal a portaria (de concessão de aposentadoria do ex-servidor) e a implantação dos proventos retificados e atualizados. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00006/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14301/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14.301/17, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 16.569/2017, decorrente da Chamada Pública nº 16.0042015, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à aquisição de serviços de nefrologia (Terapia Renal Substitutiva – TRS e procedimentos afins, culminando com o Contrato nº 16636/2017/SMS/FMS/PMCG (CNPJ. 08.834.137/0001-53), e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00007/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15026/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00.785/18, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 16583/2017 - SMS/FMS/PMCG, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE: “SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES)”, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELO ITEM 3.3.1 DO RESPECTIVO INSTRUMENTO EDITALÍCIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.005/2015 COM O “SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAÚDE-SAS”, e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00008/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15661/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico).



Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.661/17, que trata da Inexigibilidade nº 16609/2017, decorrente da Chamada Pública nº 16003/2015, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS (PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA), e Contrato nº 16680/2017 SMS/FMS/PMCG celebrado com a empresa CLÍNICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO LTDA- EPP (CNPJ: 09.379.157/0001-44), e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Atto: Resolução Processual RC1-TC 00009/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15679/17](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.679/17, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 16614/2017 - SMS/FMS/PMCG, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 16.005/2015 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP, e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Atto: Resolução Processual RC1-TC 00020/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16959/17](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.959/17, que trata da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 330/2016/SES/CE, oriunda da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, cujo objeto é aquisição de veículo tipo furgão de fabricação nacional, direção hidráulica, com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero km, modelo 2015/2016 ou superior, adaptado para ambulância, emplacamento incluso, isento de IPVA, equipado com todos opcionais exigidos por lei, ar-condicionado de fábrica (na cor branco/veículo), e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Atto: Resolução Processual RC1-TC 00010/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18530/17](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Ex-Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18.530/17, que trata da análise de Termos Aditivos relativos ao Pregão Presencial nº 16527/2017, cujo objeto trata de Aquisição de material médico, para atender às demandas dos hospitais ISEA, Hospital da Criança, Hospital Pedro I, UPA, Hospital Municipal Dr. Edgley, SAMU, SAE, Atenção Básica e CEREST do município de Campina Grande, durante

doze meses, e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Atto: Resolução Processual RC1-TC 00011/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18537/17](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18.537/17, que trata da análise do Pregão Presencial SRP nº 2.05.002/2017, ARP Nº 2.05.002/2017, cujo objeto trata de AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS, CARNES, PEIXES, FRANGOS E FRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Atto: Resolução Processual RC1-TC 00014/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00785/18](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00.785/18, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 16.746/2017/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, decorrente do Chamamento Público nº 16.003/2017, cujo objeto é a estabelecimento de Parceria, no sistema de contratualização, conforme Chamamento Público 16.003/2017, com instituição de ensino superior (com funcionamento pleno dos cursos de medicina, enfermagem, fisioterapia e nutrição) habilitada pelo Ministério da Educação - MEC, pública ou privada (com ou sem fins lucrativo), visando o usufruto de espaços pré-determinados em estabelecimentos da rede Municipal de assistência em saúde de Campina Grande, para exclusividade de estágios supervisionados na formação de novos profissionais de saúde, tendo como contrapartida a manutenção predial e o custeio de serviços a serem oferecidos à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos deste edital, mantendo-se a gestão e a regulação exclusiva dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Atto: Acórdão AC1-TC 00253/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02315/18](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.315/18, que trata do PREGÃO PRESENCIAL nº. 16747/17, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, objetivando a AQUISIÇÃO DE "FIOS CIRÚRGICOS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: (ISEA, PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY E UPA), DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE 12 (DOZE) MESE, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA



DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial 16747/17, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de Campina Grande; b) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00012/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11579/18](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Ex-Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11.579/18, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 16514/18, com a consequente assinatura do “Termo de Convênio” nº 16563/2018 junto à Fundação Assistencial da Paraíba - Hospital Escola da FAP, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, sob a responsabilidade da Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, tendo por finalidade a aquisição de serviços hospitalares (média e alta complexidade), e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00013/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16101/18](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Ex-Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16.101/18, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 16636/2018, objetivando à AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS (SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM OFTALMOLOGIA) CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.003/2015 – OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE – EIRELI, e, Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve: a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo; b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00240/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11119/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Osvaldo Cintra Regis Filho (Interessado(a)); Maria de Lourdes Macena da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria de Lourdes Macena da Silva, formalizado pela Portaria – 292/20109, fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00238/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14022/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Joao Batista Truta (Gestor(a)); Inacio Pereira da Silva (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM CONHECER da presente DENÚNCIA e, no mérito: 1. JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, nos termos da manifestação Técnica e do Parecer Ministerial; 2. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 50,63 UFR/PB, ao Sr. João Batista Truta, Ex-Prefeito do município de Barra de São Miguel, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. COMUNICAR ao Vereador denunciante, Sr. Inácio Pereira da Silva; 4. DETERMINAR ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota. João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00254/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15388/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Milena de Freitas Miranda (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.388/19, que trata da análise da aposentadoria concedida a servidora Milena de Freitas Miranda, Auxiliar de Administração, matrícula de nº 15.851-8, lotada Secretária das Finanças do município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00232/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16121/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Jair Caroca da Silva (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Jair Caroca da Silva, matrícula n.º 17.234-1, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022



Ato: Acórdão AC1-TC 00269/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16146/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Maria da Luz de Lima (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.146/19, que trata da análise da aposentadoria concedida a servidora Maria da Luz de Lima, Regente de Ensino, matrícula de nº 16.580-9, lotada Secretária da Educação do município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00270/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22630/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SOCORRO ALVES MARTILDES (Interessado(a)); JOSE ANTONIO MARTILDES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 22.630/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Sra. Socorro Alves Martildes, matrícula nº 91.520-3, Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiário o Sr. José Antonio Martildes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria – P – Nº 000609/19], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00233/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07852/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); CARMEM SILVIA CARVALHO DA SILVEIRA GOMES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Carmem Silvia Carvalho da Silveira Gomes, matrícula n.º 61.577-3, que ocupava o cargo de Professora da Educação Básica III, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DAR BAIXA no registro do ato inicial de inativação da Sra. Carmem Silvia Carvalho da Silveira Gomes, matrícula n.º 61.577-3, consubstanciado no ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.314/2008, e CONCEDER a mencionada medida cartorária ao novel

feito, fl. 37. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00244/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09525/20](#)

Jurisditionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a)); Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Responsável); Benedito Venâncio da Fonseca Júnior (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO - CIMSC, SR. EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS, CPF nº. 038.511.384-65, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00234/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09773/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Rosimalda de Lourdes Oliveira Sales (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Rosimalda de Lourdes Oliveira Sales, matrícula n.º 00506, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 146, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00241/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13018/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Jose Augusto Morosine (Interessado(a)); Maria de Fatima Morais Morosine (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria de Fatima Morais Morosine, formalizado pela Portaria – 154/2020, fls. 08, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.



Ato: Acórdão AC1-TC 00242/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15154/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIA AMELIA FERREIRA VENANCIO (Interessado(a)); JOÃO BATISTA VENANCIO DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor JOÃO BATISTA VENANCIO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-P Nº 0377-fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00263/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16416/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ancicleide Roberia da Silva Avelino (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ancicleide Roberia da Silva Avelino, formalizado pela Portaria nº A - 0126/2020, fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00243/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16621/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VALDIR SOLANO DE MELO LIRA (Interessado(a)); ADEILZA MARIA CARNEIRO LIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Adeilza Maria Carneiro Lira, formalizado pela Portaria-P Nº 0427-fls.12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00245/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16773/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Milton de Araújo Leite (Interessado(a)); Josefa Chagas Araujo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Josefa Chagas Araújo, formalizado pela Portaria – 248/2020, fls. 08, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00235/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17157/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Natalia Rodrigues de Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSE a Sra. Natália Rodrigues de Melo, matrícula n.º 504030, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00247/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18981/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADEFACIO DE ABREU MOREIRA (Interessado(a)); ANTONIO MOREIRA BORGES NETO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensão Temporária dos senhores Antonio Moreira Borges Neto e Aquila de Abreu Moreira Silva, formalizado pelas Portarias-P Nº 0504 e 505-fls.44 e 107, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00249/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20860/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Stericycle Gestao Ambiental Ltda (Interessado(a)); Carla Pinho Manguiera Boudoux (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA DESTA TRIBUNAL, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos e comunicação formal ao denunciante. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Remota. João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00236/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21664/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Responsável); Maria Bento de Farias Santos (Interessado(a)); Francisco Bernardo dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC ao Sr. Francisco Bernardo dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 14, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022



Ato: Acórdão AC1-TC 00237/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00861/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); CELIA MARIA COELHO DA SILVA (Interessado(a)); Antonio Ernesto da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER ao Sr. Antônio Ernesto da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato, fl. 10, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 00252/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02570/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Vicente da Silva (Interessado(a)); Maria da Luz Santos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria da Luz Santos da Silva, formalizado pela Portaria - 006/2021, fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00256/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04237/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Antônio Macedo dos Santos (Interessado(a)); Maria de Lourdes Rodrigues Macedo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria de Lourdes Rodrigues de Macedo, formalizado pela Portaria - 005/2021, fls. 14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB - Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00017/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04369/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Alirio Ferreira de Almeida (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.369/21, que trata da análise da aposentadoria concedida ao servidor Alirio Ferreira de Almeida, Químico, Matrícula nº 78057-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-IV da Lei Complementar nº 18/1993, apresente a esta Corte de Contas a documentação solicitada

pela Auditoria. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00248/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04545/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: José Robson Brito de Lima (Gestor(a)); Alberto Gaudencio de Queiros (Ex-Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)); Joao Batista de Lima Junior (Interessado(a)); Marcos Wender Bezerra dos Santos (Interessado(a)); Romero Ramos Cavalcante (Interessado(a)); Juber de Farias Ramos (Interessado(a)); George Hilton Barros de Aquino (Interessado(a)); Jose Morais Martins Garcia Junior (Interessado(a)); Hélio Coutinho Morais (Interessado(a)); Romulo Lucena de Araújo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04.545/21, que tratam da Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO CARIRI/PB, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São João do Cariri/PB, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Alberto Gaudêncio de Queirós; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de São João do Cariri/PB, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas, atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00250/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05765/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Cleonice Henriques da Silva (Gestor(a)); Gracinalda Domingos da Silva Morais (Gestor(a)); Jaildo Paulino de Lima (Ex-Gestor(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)); Taynara Vitoria Pedrosa de Souza Costa (Advogado(a)); Brenda Suerda da Silva Leite (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.765/21, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Jaildo Paulino de Lima, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Princesa Isabel/PB, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Jaildo Paulino de Lima, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Princesa Isabel/PB, relativos ao exercício financeiro de 2020; 2. APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Princesa Isabel/PB, Sr. Jaildo Paulino de Lima, no valor de R\$ 2.000,00 (33,76 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Princesa Isabel/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Ato: Acórdão AC1-TC 00255/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06686/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); Helio Cosme Dias (Interessado(a)); Cosma Mariana Dias (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Cosma Mariana Dias, formalizado pela Portaria – 008/2021, fls. 12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00251/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07345/21](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Maria Cristiane Alves de Medeiros (Gestor(a)); Rivaldo Gonçalves de Lima Junior (Ex-Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Pedro Edson Correia Araujo (Interessado(a)); Evandi Sales Camilo (Interessado(a)); Rodrigo Camilo da Costa (Interessado(a)); Leandro Pedro dos Santos (Interessado(a)); Esmeraldo Figueredo Sobrinho (Interessado(a)); Jose Denys Cavalcante de Oliveira (Interessado(a)); Edmar da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07.345/21, que tratam da Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ/PB, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Santo André/PB, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Rivaldo Gonçalves de Lima Júnior; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000; 5. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de Santo André/PB, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas, atendendo, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00258/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09161/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Gestor(a)); Hermelinda Germana Palhano Souto (Interessado(a)); Martinho Laureano dos Santos Filho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Martinho Laureano dos Santos Filho, formalizado pela Portaria – 009/2021, fls. 29, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00259/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09251/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Manoel Marcelo de Carvalho (Interessado(a)); Miriam Batista da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Miriam Batista da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 0269-fls.22, supra caracterizado. Publique-se, registre-

se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00260/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11699/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); OSVALDO TAVARES BARBOSA (Interessado(a)); RONILZA FARIAS DE OLIVEIRA TAVARES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ronilza Farias de Oliveira Tavares, formalizado pela Portaria-P Nº 0309-fls.34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00018/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12525/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Willma Araujo do Nascimento (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.525/21, que trata da análise da aposentadoria concedida a servidora Willma Araújo do Nascimento, Técnica de Nível Médio, Matrícula nº 82.806-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-IV da Lei Complementar nº 18/1993, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00019/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12529/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DOS MARTES DE CARVALHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.529/21, que trata da análise da aposentadoria concedida a servidora Maria dos Martes de Carvalho, Professora, Matrícula nº 134.607-5, lotada na Secretaria de Educação da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-IV da Lei Complementar nº 18/1993, envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00261/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12680/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Paulo Bertrant Medeiros de Carvalho (Interessado(a)); EVA PESSOA DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Eva Pessoa de Araujo, formalizado pela Portaria-P Nº 0418-fls.13, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00262/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13614/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO FERNANDO DE MELO CUNHA (Interessado(a)); ANA MARIA GOMES CUNHA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Maria Gomes Cunha, formalizado pela Portaria – 463, fls. 12, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00264/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13687/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE LUSIER DA SILVA (Interessado(a)); MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SANTOS, formalizado pela Portaria-P Nº 0433-fls.23, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00265/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15265/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HELIO MENEZES DE LIRA (Interessado(a)); JOSELITA PEDRO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Joselita Pedro da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 0532-fls.28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00266/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15268/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA CUNHA BEZERRA (Interessado(a)); JOSE MANOEL BEZERRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor José Manoel Bezerra, formalizado pela

Portaria-P Nº 0551-fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00267/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15301/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Francisco Alves de Holanda (Interessado(a)); Josinete Galdino Ribeiro (Interessado(a)); Julia Ribeiro de Holanda (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia e Pensão Temporária das senhoras Josinete Galdino Ribeiro de Holanda e Julia Ribeiro de Holanda, formalizados pelas Portarias – 026/2021 e 027/2021, fls. 18 e 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00268/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15860/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Laurita Martins dos Santos (Interessado(a)); Antonio Batista do Carmo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Antônio Batista do Carmo, formalizado pela Portaria-P Nº 0620-fls. 14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 00239/22

Sessão: 2902 - 17/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16307/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Diego Domiciano Vieira Costa Cabral (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA DESTA TRIBUNAL, na sessão realizada nesta data, ACORDAM à unanimidade, JULGAR IMPROCEDENTE a presente DENÚNCIA, comunicar esta decisão ao denunciante e determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Remota. João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Ata da Sessão

Sessão: 2901 - 10/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2901ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022. Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Facultada a palavra, não havendo quem quisesse fazer uso. Solicitado inversões de pauta dos itens: 08 (Proc. TC 06933/21), 05 (Proc. TC 06845/21), 07 (Proc. TC 05930/21), 39 (Proc. TC 05369/17), 04 (Proc. TC 05858/21) e 03



(Proc. TC 04938/21). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, anunciou. **PROCESSO AGENDADO PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: **PROCESSO TC 06933/21** - Prestação de Contas de Gestão do antigo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Sossego/PB, Sr. Manoel Gomes dos Santos Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Joagny Augusto Costa Dantas (OAB/PB – 20.112), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada a acrescentar ao pronunciamento ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Sossego/PB, Sr. Manuel Arnaldo da Silva Ferreira, não repita a irregularidade apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: **PROCESSO 06845/21** - Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Aluísio Lucas Júnior, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camalaú-PB, exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José Antonio Silva (OAB/PB – 37.424-D), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada a acrescentar ao pronunciamento ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas (Gestão Geral) do Sr. Aluísio Lucas Júnior, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camalaú-PB, exercício financeiro de 2020, **DECLARAR** o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2020 e **RECOMENDAR** à Atual Mesa Diretora da Câmara de Camalaú-PB no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionais estabelecido na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, incluindo o princípio da inalterabilidade de subsídios e da anterioridade da fixação dos valores, bem como observar com maior rigidez quanto aos recolhimentos previdenciários da Câmara Municipal, evitando a ocorrência de passivos previdenciários futuros. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: **PROCESSO TC 05930/21** – Prestação de Contas de Gestão do antigo ordenador de despesas da Câmara Municipal de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Gilson Ferreira dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Kaio Danilo Costa G. da Silva (OAB/PB – 20.250), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que a atual Presidente do Parlamento Mirim de Pedra Lavrada/PB, Sra. Andrezza Oliveira Dantas, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao necessário planejamento orçamentário e financeiro para fixações dos subsídios dos Edis, evitando, assim, valores superestimados e inadequadas variações nos pagamentos. Na Classe “L” **DIVERSOS** - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: **PROCESSO TC 05362/17** – Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2016. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgard Queiroz (OAB/PB – 22.302), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opina pela regularidade com ressalvas e recomendação, conforme parecer ministerial escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** as contas do

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, sob a gestão do Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, relativas ao exercício de 2016 e **RECOMENDAR** à atual gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, no sentido de evitar a repetição da falha apontada. Na Classe “A” **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: **PROCESSO TC 05858/21** - Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. José Nelson de Brito, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amparo-PB, exercício financeiro 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Manoly Marcelino P. de Silans (OAB/PB – 11.536), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, mantém o parecer ministerial escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas (Gestão Geral) do Sr. José Nelson de Brito, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amparo-PB, exercício financeiro de 2020, **DECLARAR** o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2020 e **RECOMENDAR** à Atual Mesa Diretora da Câmara de Amparo/PB no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionais estabelecido na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. **PROCESSO TC 04938/21** - Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Evandro Lucena Soares, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mãe D'Água-PB, exercício financeiro 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Radson dos S. Leite (CRC/PB – 6041), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial escrito nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas (Gestão Geral) do Sr. Evandro Lucena Soares, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mãe D'Água-PB, exercício financeiro de 2020, **DECLARAR** o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2020 e **RECOMENDAR** à Atual Mesa Diretora da Câmara de Mãe D'Água-PB no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionais estabelecido na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, incluindo o princípio da inalterabilidade de subsídios e da anterioridade da fixação dos valores. Retomando a ordem natural da pauta. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: **PROCESSO TC 06579/21** – Prestação de Contas Anual relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** as contas da mesa da Câmara Municipal de Lucena/PB, de responsabilidade do Vereador Francisco dos Santos, relativas ao exercício de 2020 e **DECLARAR** o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício. **PROCESSO TC 07035/21** - Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as contas da mesa da Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape/PB, de responsabilidade do Vereador Eunes José de Souza, relativas ao exercício de 2020 e **DECLARAR** o Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal naquele exercício. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: **PROCESSO TC 06992/21** – Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal da Srª Madalena Andrade, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de São Miguel-PB, exercício financeiro 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as Contas (Gestão Geral) da Srª Madalena Andrade, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de São Miguel-PB, exercício financeiro de 2020, **DECLARAR** o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente



ao exercício financeiro de 2020 e RECOMENDAR à Atual Mesa Diretora da Câmara de Barra de São Miguel/PB no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionais estabelecido na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros, cumprindo os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 05943/13 – Termo Aditivo, Licitação da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, na esfera do pronunciamento escrito, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11752/15 – Inspeção Especial de Convênios visando analisar a Prestação de Contas do Convênio nº 489/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, representada pelo Sr. Afonso Celso Caldeira Scocuglia, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, na pessoa do Sr. Efraim de Araújo Moraes, com a interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPPLAN, representada pelo Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 489/2011 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 10507/21 – Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Cabedelo/Pb enviada por Andréa C. Schuckes Bomm EIRELI-EPP. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constantes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de seu objeto. PROCESSO TC 01319/22 – Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape/Pb enviada por Renovar Construções e Serviços Ltda. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pelo arquivamento, na esteira da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito e ENVIAR cópia deste à representação da Controladoria Geral da União na Paraíba, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 21181/20, 15011/21, 17946/21, 17973/21, 17976/21, 17981/21, 19168/21, 19191/21, 19458/21, 19470/21, 19684/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, à luz da esteira da auditoria, opina pela legalidade e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 15917/17, 16832/21, 16924/21, 18502/21, 19180/21, 20537/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, à luz da esteira da auditoria, opina pela legalidade e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 10251/20, 18047/20, 13231/21, 18473/21, 19185/21, 19188/21, 19468/21, 19469/21. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, à luz da esteira da auditoria, opina pela legalidade e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05371/17 – Recurso de Reconsideração interposto pela Ordenadora de despesas do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal - IPPM durante o exercício financeiro de 2016, Sra. Antônia Alves Monteiro Diniz, em face da decisão desta Corte de Contas,

consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00696/20, de 28 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de junho do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO e REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que não há processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 10 de fevereiro de 2022.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/02/2022:

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04261/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Milton Moreira Raimundo (Gestor(a)); Vital Azevedo Junior (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17853/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12968/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20990/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3065 - 08/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [16409/21](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2021
Intimados: Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [12450/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à adoção das providências solicitadas pelo Ministério Público de Contas através da Cota de fls. 112/119.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00299/22
Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [10152/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00168/15, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o prefeito de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, encaminhasse a este Tribunal os autos do Pregão Presencial 024/2012, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00012/22
Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [16181/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2014
Interessados: Tânia Mangueira Nitão Inácio (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16181/14, referentes à inspeção especial, instaurada com intuito de examinar a gestão geral de pessoal do Município de Santana de Mangueira, sob a administração da Prefeita, Senhora TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o processo SEM APRECIACÃO DO MÉRITO; e II) ENCAMINHAR cópia desta decisão, dos relatórios técnicos e do parecer ministerial ao atual processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira (Processo TC 00400/22), a fim de que ali seja apurada a atual situação da gestão de pessoal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00011/22
Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [16718/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Interessados: Edilma da Costa Freire (Ex-Gestor(a)); Gláucia Kaline Alves da Fonseca (Interessado(a)); Henrique Pires de Sa Espinola (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16718/15, referentes à análise do Pregão Presencial 09034/2015, das Atas de Registro de Preços 09062/2015, 09064/2015, 09065/2015, 09066/2015 e 09067/2015, e, nessa assentada, à análise dos Contratos, materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria da Educação e Cultura, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, tendo por objetivo a aquisição de material de limpeza para as Escolas e CREIS da Rede Municipal de Ensino, bem como setores administrativos da SEDEC, em que se sagraram vencedoras as empresas TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 05.449.553/0001-40), BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 07.227.808/0001-55), MEGA MÁSTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.370.039/0001-02), CAVALCANTI E CIA LTDA (CNPJ 10.655.938/0001-01) e VENDE TUDO MAGAZINE LTDA (CNPJ 05.765.913/0001-12), ao preço global de R\$3.985.408,50, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) ENCAMINHAR informações ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais aplicados; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos;

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00017/22
Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [05946/16](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Interessados: Denys Pontes de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Josiberto Soares Pereira (Interessado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05946/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos; Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00010/22
Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [11058/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a)); Julianne do Nascimento Holanda (Procurador(a)); GILVAN LOURENÇO RIBEIRO (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Juliana de Medeiros Araujo Salvia (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11058/17, sobre o exame, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor GILVAN LOURENÇO RIBEIRO, matrícula 2412, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande (Portaria - A 0148/2017), e, nessa assentada, sobre o cumprimento da recomendação à Secretaria de Estado da Administração para abrir procedimento administrativo para verificar a acumulação pelo Senhor GILVAN LOURENÇO RIBEIRO, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, matrícula 134.462-5, nomeado em 01/09/1988 após aprovação em concurso público, e da aposentadoria pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM desde 25/04/2017, no cargo de Agente Administrativo, antes lotado na Secretaria de Administração de Campina Grande, matrícula 2412, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos em face do cumprimento da recomendação.

Ato: Acórdão AC2-TC 00265/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13031/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); VERA LUCIA DA CUNHA ALVES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERA LUCIA DA CUNHA ALVES, no cargo de Assessor Técnico Legislativo I, matrícula nº 00.073-6, lotado(a) na Câmara Municipal de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00262/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02790/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)); Marizaldo Dantas Junior (Ex-Gestor(a)); VERA RITA ALMEIDA DE MACEDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) VERA RITA ALMEIDA DE MACEDO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0174-0, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00241/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08565/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); DJALMA GOMES DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DJALMA GOMES DE SOUZA, no cargo de Professor E, matrícula nº 01.844-9, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00013/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07702/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07702/19, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do Processo, sem análise do mérito, com o encaminhamento das informações do Processo à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, SECEX-PB, em face à utilização dos recursos federais ora

evidenciados, os quais são de competência do Tribunal de Contas da União.

Ato: Acórdão AC2-TC 00308/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08569/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)); Adjaneide Pereira Batista (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 08569/19, que trata da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC-00117/20, lavrada em sede dos autos que analisa a legalidade da aposentadoria concedida a Sr.ª ADJANEIDE PEREIRA BATISTA, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00117/20; 2. IMPUTAR MULTA pessoal ao Sr. Ruan Oliveira de Araújo, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 33,76 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Ruan Oliveira de Araújo, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, para que adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00021/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09113/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Marizete Monteiro de Souza (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09113/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, Sr. Thácio da Silva Gomes, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar o demonstrativo de tempo de contribuição com atualização das datas de início e fim de vínculo diante da incompatibilidade com as datas dispostas nos demais documentos acostados, bem como promova a correção do valor do benefício conforme Relatório do Órgão Técnico (fls. 65/70), sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00305/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17627/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO SEVERIANO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00037/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que ao atual Presidente da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob



pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida Resolução; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato concessivo em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00231/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17638/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Cristina Leandro Franca (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17638/19, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria Cristina Leandro Franca, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, matrícula nº 18.535-3; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 464/2019 – fls. 64, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da EC 47/05, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos, determinando-se o arquivamento do processo..

Ato: Acórdão AC2-TC 00239/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20339/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Juliana Mateus Ribeiro (Interessado(a)); Erivaldo Francisco dos Santos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 11.577-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00020/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20366/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO NABOR FERNANDES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 20366/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00022/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20971/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Lucia da Silva (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 20971/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, Sr. Thacio da Silva Gomes, adote as providências necessárias no sentido de apresentar esclarecimentos e documentação correlata comprovando a data de ingresso da aposentada no serviço público, elucidando a incerteza existente quanto a correta data de admissional, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00242/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01044/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARTOS ANTONIO SOARES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARTOS ANTONIO SOARES, no cargo de Topógrafo IX 7, matrícula nº 005.243-4, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00268/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01237/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Eliana de Castro Peixoto Dias (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ELIANA DE CASTRO PEIXOTO DIAS, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 84.596-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00266/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02005/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Sandra Maria Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SANDRA MARIA ALBUQUERQUE, no cargo de Professor(a), matrícula nº 03146-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art.



6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00298/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02089/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Eriene Santos Pequeno (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ERIENE SANTOS PEQUENO, no cargo de Professor(a), matrícula nº 03380-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00295/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02091/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Roselia Oliveira Muniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSELIA OLIVEIRA MUNIZ, no cargo de Professor(a), matrícula nº 02731-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00271/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02175/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Roselia Dionizio Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSELIA DIONIZIO PEREIRA, no cargo de Professor(a), matrícula nº 91007-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00284/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02260/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Maria de Lourdes Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES SILVA, no cargo de Professor(a), matrícula nº 00788-9, lotado(a) na Secretaria

Municipal de Educação de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00289/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03048/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Judite Farias Sampaio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JUDITE FARIAS SAMPAIO, no cargo de Professor(a), matrícula nº 00745-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00296/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03052/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Luzinete Moraes Porto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUZINETE MORAIS PORTO, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 03029-3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00269/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03139/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Marilene de Pinho Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARILENE DE PINHO COSTA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 94389-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00276/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03155/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Geraldina de Araujo Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GERALDINA DE ARAUJO FERREIRA,



no cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 02964-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00016/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04657/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Joana Darc do Nascimento Gomes (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 04657/20, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Sr. Joaquim José dos Santos, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00277/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05346/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Maria de Fatima Monteiro Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA MONTEIRO NASCIMENTO, no cargo de Professor(a), matrícula nº 03079-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00267/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06854/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO BENEVENUTO DE ALENCAR (Interessado(a)); LUIZA DAS CHAGAS DE ALENCAR (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) LUIZA DAS CHAGAS DE ALENCAR, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Benevenuto de Alencar, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 58.644-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00018/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10881/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Firmino dos Santos Duarte (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 10881/20, RESOLVE, à

unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Sr. Joaquim José dos Santos, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00294/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11327/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria das Neves de Melo Monteiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES DE MELO MONTEIRO, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 1734, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00232/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12056/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); WILSON TERROSO DE SOUZA (Interessado(a)); CIDICLEIDE BRITO DE SOUZA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) CIDICLEIDE BRITO DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Wilson Terroso de Souza, Economista IV1, matrícula nº 005.821-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00264/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12745/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Maria Irani Ramalho da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA IRANI RAMALHO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 14423-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00270/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13176/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); INACIO JERONIMO DE BRITO



NETO (Interessado(a)); IRACI FARIAS BRITO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) IRACI FARIAS BRITO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Inácio Jerônimo de Brito Neto, Farmacêutico, matrícula nº 098.501-5, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00240/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14236/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Hermes Vieira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) HERMES VIEIRA DA SILVA, no cargo de Vigilante Municipal, matrícula nº 00921-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00236/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14635/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Ana Rita Almeida Gonzaga (Interessado(a)); Antonio Carlos Gonzaga da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ANTONIO CARLOS GONZAGA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ana Rita Almeida Gonzaga, matrícula nº 25.368-5, Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00304/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17240/20](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Railson Pereira Silveira (Gestor(a)); Vera Lucia Costa Rangel (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Vera Lucia Costa Rangel, matrícula n.º 184, ocupante do cargo Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Riachão/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00286/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17699/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Teresinha Evangelista da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TERESINHA EVANGELISTA DA COSTA, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 9428, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00306/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18931/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Iveraldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)); Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Responsável); Maria das Graças de Barros Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria das Graças de Barros Gomes, matrícula n.º 375, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00293/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21247/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Jose de Souza Liberal (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSE DE SOUZA LIBERAL, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 11110, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00009/22

Sessão: 3062 - 08/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02381/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE FRANCISCO DA SILVA (Interessado(a)); JOSEFA DOS SANTOS SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02381/21, que trata da Pensão Vitalícia, concedida a(o) Sr(a). Josefa dos Santos Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Francisco da Silva, matrícula n.º 505.039-1, Servidor Inativo, que ocupou o cargo de Cabo, com lotação na Polícia Militar da Paraíba, RESOLVE à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Diretor-Presidente da PBPREV encaminhe a esta Corte de Contas a portaria do ato de concessão de pensão retificada com a fundamentação correta, bem como comprovação de sua publicação, e comprovação de citação da beneficiária, com a devida orientação quanto ao



benefício mais vantajoso, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00307/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08200/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Soares Alves de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Maria Soares Alves de Lima, matrícula n.º 2012, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15/02/2022

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00019/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11136/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ESTANISLAU CHAVES FILHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 11136/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00310/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12112/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Marcia Dias dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Márcia Dias dos Santos, matrícula n.º 1687, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00311/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12213/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Marconilda Leite Benício (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Maria Marconilda Leite Benício, matrícula n.º 2668, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00312/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12660/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Veronica Brito do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Verônica Brito do Nascimento, matrícula n.º 2230, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00301/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13127/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Humberto Lindolfo Mendes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Humberto Lindolfo Mendes, matrícula n.º 5139, ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços do Município de Bananeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00313/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13295/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); LÚCIA HENRIQUE DE ALMEIDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Lúcia Henrique de Almeida, matrícula n.º 2742, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00302/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14416/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Benedita da Silva Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Benedita da Silva Ferreira, matrícula n.º 286, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00303/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14425/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Maria de Fatima Daniel Guido (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria de Fatima Daniel Guido, matrícula n.º 5031, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Bananeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00237/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15000/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLARA NUBIA MARIA DE ANDRADE SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLARA NUBIA MARIA DE ANDRADE SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 2, matrícula n.º 84.201-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00287/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15004/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Geovanni Roncalli Braga Jeronimo Leite (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GEOVANNI RONCALLI BRAGA JERONIMO LEITE, no cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, matrícula n.º 11.912-1, lotado(a) no(a) Secretaria da Receita do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00281/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15034/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Maria Bezerra Chaves Tenorio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA BEZERRA CHAVES TENORIO, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula n.º 16.912-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00315/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15345/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Marleide Rauhylyson de Lucena Lilio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Marleide Hauhylyson de Lucena Lilio, matrícula n.º 2819, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00316/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15634/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Celia Maria Laurindo Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Celia Maria Laurindo Gomes, matrícula n.º 2063, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00317/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16757/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Dionete Alves Monteiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Dionete Alves Monteiro, matrícula n.º 2251, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00285/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16907/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria de Fátima Fernandes Galvão (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GALVÃO, no cargo de Bibliotecário, matrícula nº 16.152-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00274/22**Sessão:** 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [17818/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCIA ARAUJO MOTA (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCIA ARAUJO MOTA, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 127.480-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00263/22**Sessão:** 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [17856/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SONIA SOUTO MAIOR (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SÔNIA SOUTO MAIOR CARNEIRO, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 072.915-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00292/22**Sessão:** 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [17877/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RAQUEL FERREIRA QUEIROZ (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RAQUEL FERREIRA QUEIROZ, no cargo de Assessor Auxiliar, matrícula nº 093.637-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00282/22**Sessão:** 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [17929/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Geraldo Martiniano dos Santos (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GERALDO MARTINIANO DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 16.715-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00238/22**Sessão:** 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [17937/21](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA LINDARIFA BENICIO DINIZ SILVA (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA LINDARIFA BENICIO DINIZ SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 144.454-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00234/22**Sessão:** 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [17941/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Eliane de Souza Pacote (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIANE DE SOUZA PACOTE, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 32.959-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00279/22**Sessão:** 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [17983/21](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2021**Interessados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Rosemary dos Santos Carneiro (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosemary dos Santos Carneiro, matrícula nº 33.375-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00291/22**Sessão:** 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [18209/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA REIJANE FEITOSA DE QUEIROGA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA REIJANE FEITOSA DE QUEIROGA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.596-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00280/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18431/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DAS VICTORIAS DE ARAUJO REGIS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS VICTORIAS DE ARAUJO REGIS, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 74.880-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00275/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18439/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO QUIRINO LINS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO QUIRINO LINS, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.270-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00235/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19179/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); IVANEIDE CRUZ FORTUNATO GOMES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVANEIDE CRUZ FORTUNATO GOMES, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.100-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00318/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19226/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Macena de Freitas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Macena de Freitas, matrícula n.º 2351, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00272/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19630/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GLAUCIA MARIA DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GLAUCIA MARIA DE LIMA, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 067.504-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00273/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19685/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LETICIA GOMES DE SOUZA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LETICIA GOMES DE SOUZA, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula nº 468.997-6, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00319/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20285/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Gilvani Vieira Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial de Magistério do(a) Sr(a). Gilvani Vieira de Araújo, matrícula n.º 1608, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas



Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 15/02/2022

Ato: Acórdão AC2-TC 00283/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20424/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NIVEA MARIA PEREIRA RAMOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NIVEA MARIA PEREIRA RAMOS, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.127-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00278/22

Sessão: 3063 - 15/02/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20502/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Lucia Silva Nunes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Lucia Silva Nunes, matrícula n.º 9024, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/02/2022:

Sessão: 3065 - 08/03/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06246/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Icaro Teixeira Rocha (Gestor(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Pedro Victor de Araujo Correia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10899/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10899/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18021/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21813/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2021

Citados: Genildo Jose da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00259/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00022/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00260/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00023/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Prefeita Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00278/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Interessados:** Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00024/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00279/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Interessados:** Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00025/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00332/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca**Interessados:** Sr(a). Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00027/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Prefeito Fábio Ramalho da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00333/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro**Interessados:** Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00028/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer

os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Prefeito Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00344/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba**Interessados:** Sr(a). Paulo Fracinetto de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00029/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Prefeito Paulo Fracinetto de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00352/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Interessados:** Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00030/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00361/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho**Interessados:** Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00031/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito Augusto Santa Cruz Valadares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao



Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00362/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00032/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Prefeito Genival Aires de Queiroz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00381/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00033/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito Genivaldo Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00383/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00034/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Prefeito Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00035/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00412/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00036/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Prefeito Marcio Alexandre Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00421/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00037/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do Prefeito Felício Kelmo Almeida Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00429/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00038/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do Prefeito Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal



da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 05648/20

Jurisdicionado: CIGRESCOR - Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Joao Batista Truta (Gestor(a)), Joilto Goncalves de Brito (Contador(a))

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Atendendo ao despacho constante na fl. 76, que deferiu o pedido de prorrogação de prazo para envio da seguinte documentação: 1-Protocolo de intenções referente a criação do CIGRESCOR, bem como alterações posteriores; 2-Estatuto do CIGRESCOR, original e alterações posteriores; 3-Leis Municipais dos municípios que ratificaram internamente o protocolo de intenções; 4-Contrato de rateio, informando o valor das cotas dos consorciados, referente ao exercício 2019, bem como ata da assembleia que o aprovou; 5-Orçamento detalhado (receitas e despesas) referente ao exercício 2019, bem como ata da assembleia que o aprovou; 6-Informações dos repasses efetuados no exercício, pelos municípios integrantes do Consórcio, descrevendo: Município Consorciado, repasse previsto e valor repassado no exercício; 7-Relatório detalhado das atividades desenvolvidas, contendo as informações de caráter técnico e operacional (quantitativa e qualitativa do realizado no exercício) e contendo, inclusive, justificativas para as ações previstas no orçamento (QDD), não realizadas; 8-Informações a respeito dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos realizados e vigentes no decorrer do exercício 2019; 9-Informação dos convênios realizados e vigentes em 2019, junto aos Governos Estadual e Federal; 10-Folha de pagamentos, contendo informações sobre o servidor, tipo de vínculo, cargo, remuneração, dentre outras informações pertinentes; 11- Informações detalhadas a respeito da situação do manejo, disposição final, gestão dos resíduos sólidos e cumprimento da legislação ambiental por parte dos municípios consorciados no exercício 2019, e as principais ações realizadas em cada um deles.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: 104492/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessado(s): José Elias Borges Batista (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicitação de documentos 1. Relação de todos os beneficiários que receberam doações tendo como fonte a Lei Aldir Blanc, constando o valor, documentos individuais do beneficiário e a justificativa do motivo que foi paga a ajuda. Toda a documentação deverá ser enviada em formato PDF para o Auditor de contas públicas José Trajano Borge Filho – mat. 3703207. Email: jborges@tce.pb.gov.br

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: 99109/21

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia de pavimentação asfáltica da parede do Açude Estevão Marinho no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Fonte de Recursos: Contrato de repasse 107.5699-72/2021-CAIXA e Próprio (Diversos) do Município).

Data do Certame: 08/03/2022 às 08:30

Local do Certame: R. Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Cremas-PB

Valor Estimado: R\$ 767.926,75

Observações: Local previsto para realizada a sessão pública e recebimento e abertura dos envelopes (proposta e habilitação): Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin). Download do edital: www.coremas.pb.gov.br ou Rua Capitão Antônio Leite, N° 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas)).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 09859/22

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DOS TRANSPORTES ESCOLARES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data do Certame: 07/03/2022 às 10:00

Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL - COMPRASNET

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: 13665/22

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REFERENTES AO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E PRONTO ATENDIMENTO VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Data do Certame: 25/02/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: 14006/22

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB

Data do Certame: 08/03/2022 às 14:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 291.306,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: 15198/22

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Data do Certame: 03/03/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [15202/22](#)
Número da Licitação: 10002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
Data do Certame: 03/03/2022 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [15204/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição De Equipamentos E Materiais Permanentes para atender as necessidades da central de abastecimento para a comercialização da agricultura familiar do Município Sousa-PB
Data do Certame: 08/03/2022 às 10:30
Local do Certame: prefeitura municipal de sousa - setor de licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [15207/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMULARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO
Data do Certame: 03/03/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [15212/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.
Data do Certame: 04/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [15215/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS.
Data do Certame: 07/03/2022 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 899.685,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15220/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB

Data do Certame: 22/02/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15225/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO TAIS COMO AÇÃO SOCIAL E SEUS PROGRAMAS, E A DEMAIS SECRETARIAS
Data do Certame: 08/03/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [15226/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS PSF'S, PARA USO CONTÍNUO, E PARA USO INTERNO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 322.087,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [15227/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DESERTO Nº 00011/2022, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, AS COMPRAS SERÃO FEITAS POR ITEM E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 08/03/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 121.958,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [15229/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AS OFICINAS PARA DANÇAS REGIONAIS, MODERNAS, CLÁSSICAS E FORRÓ DOS IDOSOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO FRACASSADO Nº 00012/2022, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS DA MELHOR IDADE COM SOM, DOIS SANFONEIROS, CANTOR, ZABUMBEIRO, TRIANGUISTA, DOIS CONTRABAIXO, GUARDA E ZELADORA NO FORRÓ DO CLUBE DA MELHOR IDADE DESTE MUNICÍPIO SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 09/03/2022 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 43.550,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [15230/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA



EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB.

Data do Certame: 04/03/2022 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecomprasbayeux.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [15232/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais de construções diversos, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 04/03/2022 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [15238/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviços de transporte escolar diário, destinados atender a demanda do transporte de estudantes da zona rural para sede do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Data do Certame: 08/03/2022 às 09:00

Local do Certame: portal de compras publicas

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [15242/22](#)

Número da Licitação: 10096/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-SONDAS.

Data do Certame: 10/03/2022 às 09:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [15243/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL HOSPITALAR (INSUMOS) PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 07/03/2022 às 13:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 827.059,23

Jurisdicionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa

Documento TCE nº: [15253/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: 1.1 Contratação de empresa especializada para futuras e eventuais aquisições parceladas de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para abastecimento da frota de veículos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento ambiental de Sousa-PB- DAESA, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais é parte integrante do mesmo

Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00

Local do Certame: prefeitura municipal de sousa pb, CPL 1º andar

Observações: ESTE EDITAL ENCONTRA-SE NO PORTAL DE TRANSPARENCIA EM WWW.SOUSA.PB.GOV.BR, E NO SETOR DA CPL PREDIO DA PREFEITURA DE SOUSA, RUA CEL. JOSÉ GOMES DE SÁ, 27 CENTRO - SOUSA PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [15254/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL E AO PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - PB

Data do Certame: 25/02/2022 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 66.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [15260/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A INTEGRA PARAIBA NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB

Data do Certame: 04/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 1.116.745,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [15287/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Cestas Básicas prontas, para distribuição para famílias em vulnerabilidade social, atendendo aos programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano do Município de Catingueira/PB

Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [15294/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, destinados a manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira/PB.

Data do Certame: 08/03/2022 às 14:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [15298/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR-COMPRESSO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO), INCLUINDO MÃO DE-OBRA E MATERIAL, NA UPA DR. ADHEMAR DANTAS DINAMÉRICA).

Data do Certame: 04/03/2022 às 09:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 23.239,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Documento TCE nº: [15302/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cacimba de Areia - PB

Data do Certame: 25/02/2022 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [15304/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento diário de lanches e refeições tipo (PF, quentinha e comercial), destinado às necessidades das diversas Secretarias, Programas, Fundo Municipal de Saúde do município, com vigência até 31 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.
Data do Certame: 03/03/2022 às 11:30
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [15305/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Coletes destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB
Data do Certame: 25/02/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [15306/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR-COMPRESSO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, NO ISEA - INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA.
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 63.857,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [15307/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ SILVEIRA NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 292.112,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [15309/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/03/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [15310/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SANTO ANTONIO NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Data do Certame: 09/03/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE

SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 310.540,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [15312/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS - DISTRITO DE FEIRA NOVA NO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Data do Certame: 10/03/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
Valor Estimado: R\$ 288.113,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [15314/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE PONTOS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO, AR-COMPRESSO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO), INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, NO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I.
Data do Certame: 08/03/2022 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 41.353,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [15322/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
Data do Certame: 24/02/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [15348/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONCLUSÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU
Data do Certame: 14/03/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Valor Estimado: R\$ 327.181,04

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [15353/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE FORMA PARCELADA PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL
Data do Certame: 04/03/2022 às 10:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Valor Estimado: R\$ 32.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [15354/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas, conforme demanda, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes a frota da prefeitura municipal de Jacaraú, tendo como base o maior percentual de desconto sobre a tabela dos sistemas Cilia ou Audatex, ou sistema autorizado similar.



Data do Certame: 03/03/2022 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [15355/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS E MOTOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
Data do Certame: 07/03/2022 às 13:30
Local do Certame: RUA PEDRO FEITOSA, 06 - CENTRO - SÃO JOÃO DO TIGRE
Valor Estimado: R\$ 333.551,44

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [15360/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE I, II, III, IV E V, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 02/03/2022 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [15361/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PROTEÍNAS PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO E DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 04/03/2022 às 07:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [15362/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de Combustível (óleo diesel S 10), com fornecimento contínuo e fracionado no período de 12 (doze) meses para a frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, no ano de 2022
Data do Certame: 03/03/2022 às 07:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [15363/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Serviços de abastecimento de água potável para ser utilizada para beber, no preparo da merenda escolar e também para gasto geral dos 1700 alunos matriculados nas 16 escolas ativas da Rede Municipal de Ensino em 2022, realizados através de carro pipa
Data do Certame: 02/03/2022 às 15:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [15370/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma da Escola Municipal José Pereira de Queiroz - Distrito de Tanques, Poço Dantas/PB.
Data do Certame: 03/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 153.539,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [15373/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a manutenção da merenda escolar do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 25/02/2022 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [15374/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviço de locação de um veículo, por viagem, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Belém do Brejo do Cruz /PB
Data do Certame: 25/02/2022 às 10:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [15375/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de água mineral e gás GLP, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de São Domingos
Data do Certame: 04/03/2022 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [15376/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de água mineral e gás GLP, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de São Domingos
Data do Certame: 04/03/2022 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [15400/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOENSILADEIRA
Data do Certame: 03/03/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [15401/22](#)
Número da Licitação: 10001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONGO/PB
Data do Certame: 07/03/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [15404/22](#)
Número da Licitação: 10001/2022
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS
Data do Certame: 07/03/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [15405/22](#)
Número da Licitação: 10002/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
Data do Certame: 07/03/2022 às 13:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [15406/22](#)
Número da Licitação: 10003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS
Data do Certame: 08/03/2022 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [15410/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTAS DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 07/03/2022 às 10:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [15411/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS
Data do Certame: 08/03/2022 às 13:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [15446/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
Data do Certame: 08/03/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 76.262,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [15455/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 07/03/2022 às 08:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 803.200,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [15456/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 07/03/2022 às 10:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 527.472,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [15457/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE AÇUDE PÚBLICO COMUNITÁRIO LOCALIZADO NA COMUNIDADE RIO SALGADO NESTE MUNICÍPIO DE PARARI
Data do Certame: 22/03/2022 às 09:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Valor Estimado: R\$ 7.479.723,91
Observações: MDR/CONVÊNIO: 902470/2020 - SICONV: 013040/2020

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [15459/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de materiais e insumos odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jericó/PB
Data do Certame: 04/03/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 728.824,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [15469/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades das secretarias e departamentos deste município.
Data do Certame: 09/03/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [15477/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de coletes balísticos, para atender as necessidades da STTP.
Data do Certame: 10/03/2022 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 49.333,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [15495/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Construção Civil para serviços de reformas e melhorias do prédio da UBS de Massangana I
Data do Certame: 24/02/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Pça dos 3 poderes, s/n
Valor Estimado: R\$ 241.466,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [15498/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022



Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE CRECHE COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA.
Data do Certame: 03/03/2022 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB-SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.116.745,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [15502/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 1077126-59/2021, SICONV 914815, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS E O MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
Data do Certame: 03/03/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB-SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 450.488,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [15503/22](#)
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de diagnóstico por imagem (ressonância magnética) para atendimento às pessoas em urgência/emergência
Data do Certame: 07/03/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 469.055,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [15508/22](#)
Número da Licitação: 00035/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades de todas as secretarias deste Município, referente ao item fracassado do pregão nº0003/2022
Data do Certame: 09/03/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 272.556,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15509/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar deste município
Data do Certame: 15/03/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 301.298,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15515/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras diversas, destinado a Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Data do Certame: 04/03/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [15516/22](#)
Número da Licitação: 00032/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências de todas as Secretarias e Órgãos pertencentes a Prefeitura Municipal de Sousa, conforme condições do Edital e seus anexos.
Data do Certame: 14/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [15518/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO ACESSO AO DIQUE DE CABEDELLO/PB
Data do Certame: 24/03/2022 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO
Valor Estimado: R\$ 9.099.858,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15519/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de frutas e verduras diversas, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinados a esta prefeitura
Data do Certame: 04/03/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Documento TCE nº: [15524/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SCTTRANS
Data do Certame: 07/03/2022 às 08:30
Local do Certame: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 514 - CENTRO - CAJAZEIRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15526/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 04/03/2022 às 15:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito
Documento TCE nº: [15531/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de sinalizações viária, utilizados no trânsito do município de Cajazeiras, através da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - SCTTRANS



Data do Certame: 07/03/2022 às 10:30
Local do Certame: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 514 - CENTRO - CAJAZEIRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15532/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis e medicamentos diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 08/03/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [15539/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos e hospitalares diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 08/03/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [15557/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.
Data do Certame: 09/03/2022 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [15560/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE DESTERRO - PB
Data do Certame: 04/03/2022 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
Valor Estimado: R\$ 84.220,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [15572/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para confecção com instalação e manutenção de gradil de ferro, para atender as necessidades da SEDUC
Data do Certame: 09/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [15573/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CONGO/PB
Data do Certame: 10/03/2022 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [15577/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos, destinados a todas as unidades da secretaria de saúde de Sousa-PB.
Data do Certame: 03/03/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Aquisição de equipamentos odontológicos, destinados a todas as unidades da secretaria de saúde de Sousa-PB. Além do Mural foi publicado o aviso no DOE, DOU e Jornal União.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [15580/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 10/03/2022 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 96.899,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [15584/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de materiais de expediente com o objetivo de atender as necessidades das Secretarias/Órgãos demandantes da Prefeitura Municipal de Sousa-PB
Data do Certame: 08/03/2022 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [15595/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL E/OU ADICIONADA DE SAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 10/03/2022 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 39.650,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [15597/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO, TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, 4X4 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM
Data do Certame: 07/03/2022 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [15598/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Montagem de uma subestação de 225 KVA, com o fornecimento de todo material necessário
Data do Certame: 08/03/2022 às 09:00
Local do Certame: RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [15599/22](#)

Número da Licitação: 00028/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria tributária ou contábil, visando a recuperação de receitas relativas a taxas de licença para localização e funcionamento e das licenças ambientais junto a empresas de telefonia, envolvendo cadastramento de imóveis e equipamentos, auditoria fiscal, cálculo dos encargos, apuração total e cobrança do débito e todos os demais atos pertinentes, relativo aos últimos anos exigíveis, destinada esta recuperação ao município de Sousa.

Data do Certame: 04/03/2022 às 09:00

Local do Certame: sala CPL paço municipal

Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [15605/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO DISTRITO DE SANTA LUZIA, PICUÍ-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Data do Certame: 14/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 599.383,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [15625/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Reforma da E. M. E. F. Cônego Bernardo na cidade de Coremas-PB.

Data do Certame: 09/03/2022 às 08:00

Local do Certame: R. Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Cremas-PB

Valor Estimado: R\$ 158.559,28

Observações: Local previsto para realizada a sessão pública e recebimento e abertura dos envelopes (proposta e habilitação): Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas-PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin). Download do edital: www.coremas.pb.gov.br ou Prefeitura (08h00min às 12h00min).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [15635/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA GRADES ARADORAS DE TERRA

Data do Certame: 10/03/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [15637/22](#)

Número da Licitação: 07037/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Implantação da Pavimentação do trecho da Avenida João Cirilo com utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente(CBUQ) em João Pessoa.

Data do Certame: 04/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Av Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 618.793,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: [15641/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar e demais secretárias e programas desta municipalidade.

Data do Certame: 04/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, praça dos três poderes, s/n centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [15642/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR

Data do Certame: 04/03/2022 às 14:00

Local do Certame: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Documento TCE nº: [15643/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios perecíveis, destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino do município de São Bentinho/PB

Data do Certame: 04/03/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 544.264,50

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [15648/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de recarga de extintores de incêndio e teste hidrostático, através de REGISTRO DE PREÇOS, objetivando atender às necessidades das Promotorias e dos diversos setores desta Instituição Ministerial, conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência.

Data do Certame: 09/03/2022 às 09:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [15655/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Aquisição de equipamentos e itens escolares para as escolas do município de EMAS-PB, atendendo o convênio Estadual nº 597/2021,

Data do Certame: 07/03/2022 às 08:29

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES PRÉDIO DA PREFEITURA DE EMAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [15656/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEICULOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA OFICIAL E LOCADOS DESTA MUNICIPIO

Data do Certame: 07/03/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [15661/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços médicos especializados de ginecologia, em regime de plantão para atendimento à população



carente deste Município.

Data do Certame: 03/03/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [15663/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para realizações de ultrassonografias, acompanhado de laudo médico no Centro de Saúde deste Município.

Data do Certame: 03/03/2022 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [15666/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de testes Swab Nasal Antígeno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alcantil - PB, conforme quantidades e exigências estabelecidas nesse EDITAL

Data do Certame: 07/03/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [15669/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a Merenda Escolar (PNAE), com fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Educação do Município de Alcantil-PB

Data do Certame: 08/03/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [15671/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de teste rápido de antígeno COVID-19 (do tipo SWAB de nasofaringe), para atender a necessidade da Secretaria de Saúde e órgãos visando o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Pilões/PB.

Data do Certame: 03/03/2022 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [15672/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de urnas funerárias

Data do Certame: 08/03/2022 às 14:00

Local do Certame: RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [15676/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DO LAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ- PB.

Data do Certame: 04/03/2022 às 09:30

Local do Certame: RUA: JOÃO MACHADO, 57- CENTRO- CABEDELÓ- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [15682/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos, destinados à manutenção dos programas, ações e atividades de todas as secretarias deste município.

Data do Certame: 04/03/2022 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna

Documento TCE nº: [15693/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente diversos, destinados a atender as necessidades da Secretaria da Administração Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Araruna/PB.

Data do Certame: 11/03/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: [15694/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

Data do Certame: 04/03/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portalcompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [15698/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 03/02/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mulungu

Valor Estimado: R\$ 75.790,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [15711/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 04/03/2022 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 204.670,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [15712/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

Data do Certame: 08/03/2022 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 298.772,49

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [15713/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO
Data do Certame: 03/03/2022 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [15715/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 03/03/2022 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.013.334,03

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/01/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [02173/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (Hospital, SAMU,ESF/SB) destinado a atender a Secretaria de Saúde de Areia-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/02/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [07434/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Concorrência
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO DO DIQUE DE CABEDELÓ/PB
